



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



DECRETO N.º MU-0024/2020,

de 23 de maio de 2020.

“Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências”.

O **Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação pelo Governo do Estado da Bahia do Decreto Estadual n.º 19.722 de 22 de maio de 2020 que antecipou feriados no Estado,

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e a respectiva sanção pelo Governo do Estado da Bahia da Lei Estadual n.º 14.267/2020, de 23 de maio de 2020 que também antecipou feriados no Estado, amplamente divulgada nas redes sociais,

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO o grande aumento do número de casos (44) de COVID-19 registrados no Município de Urandi até a presente data;



MUNICÍPIO DE URANDI

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127*



CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº. 02/16;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº. MU-009/2020, de 31 de março de 2020 que instituiu o Comitê de Operações Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, que declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto Governamental nº. 19.529/2020, de 16 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº. MU-006/2020, MU-007/2020, MU-012/2020, MU-014/2020 e MU-018/2020 e MU-023/2020;

CONSIDERANDO a LEI ORDINÁRIA Nº MU-0268/2020, de 24 de abril de 2020, que declarou situação de CALAMIDADE PÚBLICA, provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Urandi, Bahia;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da administração pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º – O feriado municipal de 13 de junho - dia de Santo Antônio, padroeiro de Urandi - instituído pela LEI n.º MU-0167/2014 de 04 de junho de 2014, será antecipado e excepcionalmente no exercício de 2020 será celebrado em 27 de maio desse ano, na forma da Lei.

Art. 2º - O feriado estadual de Dois de Julho e o feriado estadual de Vinte e Quatro de Junho de 2020 serão celebrados, no Município de Urandi, na forma estabelecida pelo Governo do Estado, ou seja, nos dias 25 e 26 de maio desse ano, respectivamente.

Art. 3º - Nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2020, no serviço público e privado, **ficam permitidos** de funcionar, somente:

- o Hospital Municipal de Urandi, o SAMU, os serviços de segurança pública, o Centro de Referência para Atendimento de Pacientes Suspeitos de Infecção Humana por COVID-19 (que funciona na Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Alberto Silveira Santos e que foi instituído “Centro” através da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n.º 01/2020, de 18 de maio de 2020) e os serviços de limpeza pública.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



- postos de gasolina.
- farmácias.
- serviços funerários.

Parágrafo único: É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os servidores, funcionários e usuários dos serviços públicos e privados acima conforme Lei Estadual n.º. 14.258 de 13/04/2020.

Art. 4º - Nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2020, na área privada e no serviço público, **ficam proibidos:**

- o funcionamento de bancos, casa lotérica, correspondentes bancários e assemelhados;
- o funcionamento dos estabelecimentos dos prestadores de serviços e do comércio em geral, inclusive laboratórios, clínicas médicas, supermercados, açougues, padarias, oficinas mecânicas, borracharias, restaurantes, lanchonetes e outros locais que vendam gêneros alimentícios.
- a realização de eventos de qualquer espécie;

Art. 5º - As cerimônias funerárias/velórios obedecerão a duração de até 4h, devendo ocorrer em local arejado e amplo, com no máximo de 10 (dez) pessoas por vez, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5m de distância entre elas.

Art. 6º - As farmácias deverão funcionar com número reduzido de funcionários, devendo atender um cliente por vez, controlando o fluxo de pessoas para não ocorrer aglomeração e não poderão prestar o serviço de correspondente bancário.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Art. 7º - Continua proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território municipal, isto é, em qualquer estabelecimento dentro dos limites geográficos de Urandi, ***inclusive delivery***.

Art. 8º - Nos dias 28 e 29 de maio, na forma estabelecida pelo Governo do Estado, fica autorizado, no Município de Urandi, somente o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 9º - Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

“Infração de medida sanitária preventiva.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”

Art. 10 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/Bahia, 23 de maio de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi